



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 3 de outubro de 2019.

Projeto de Lei 152/2019

Autoria: José Airton DECO de Araújo

Matéria: Disciplina isenção de tributos para imóveis não edificáveis

Chega a essa assessoria jurídica, projeto de lei 152/2019, de autoria do Nobre Vereador, dispondo sobre isenção de tributos para imóveis não edificáveis.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu Art. 29, que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias **cabará a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal.

Já no inciso I, do parágrafo único, do mesmo artigo 29, diz que são Leis Complementares as concernentes às matérias afetas ao Código Tributário do Município;

O projeto quer atribuir isenção de IPTU para áreas não edificáveis, sendo esta matéria afeta a legislação municipal, a teor o artigo 103 da LOMA, que textualmente diz que "Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano"

Por sua vez, o artigo 105 da LOMA, prevê as proibições em matéria tributária, entre elas a prevista no inciso VII, de onde se extrai que é defeso conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante a edição de Lei Municipal específica.

É o caso do presente projeto de lei, que de forma específica pretende dar remissão e isenção de tributos prediais para áreas geologicamente inadequadas para edificação, mediante critérios técnicos renováveis anualmente;

Citamos o Art. 104. Da LOMA que expressamente determina que "Somente a Lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários bem como, a forma sob a qual incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

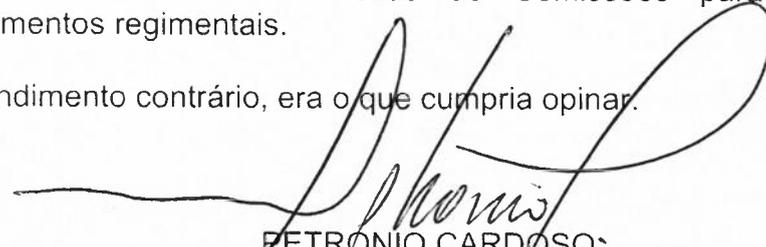
Quanto a competência, disciplina o artigo Art. 39 do Regimento Interno que “Compete ao plenário, respeitado a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Apucarana, as seguintes atribuições”:

I – legislar sobre tributos municipais, **bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão** de dívidas;

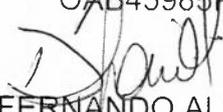
Isto apresentado, compete, pois, ao Plenário desta Casa, analisar o projeto de lei de iniciativa do Nobre vereador, e após deliberação, decidir por sua aprovação ou rejeição.

Não encontramos assim, qualquer impedimento para sua tramitação, devendo, porém, ser anteriormente submetido às Comissões para parecer e os encaminhamentos regimentais.

Salvo entendimento contrário, era o que cumpria opinar.


PETRONIO CARDOSO
OAB24439PR


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
OAB45985PR


DANYLO FERNANDO ALVES MACHADO
Procurador Jurídico